

Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2018. ACÓRDÃO N.5829- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13869 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000402-5) ACÓRDÃO N.5828- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13865 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000408-4) ACÓRDÃO N.5827- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13861 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000248-0) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - RECEBER E ESTOCAR MERCADORIAS DESCOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. GASOLINA A. SOLIDARIEDADE DO ICMS/ST. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAR A REGULARIDADE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. 1. Não há que se falar em nulidade da decisão singular que motivadamente embasou o indeferimento de perícia técnica, por considerar desnecessário o uso de conhecimentos estranhos à prática fiscal no caso em exame. 2. Apurado o estoque final, por meio de levantamento quantitativo de mercadorias, devidamente escorado nos livros e documentos fiscais do sujeito passivo, não há que se falar em variações volumétricas decorrentes da alteração de temperatura, quando tais eventos não estiverem validamente documentados. 3. Descabida a aplicação de normativos expedidos por autoridades administrativas sem competência necessária para regular a atividade jurídico-tributária no Estado do Pará. 4. A ausência de emissão de documentação fiscal hábil na operação, concorrendo para ausência de recolhimento do ICMS relativo a produtos sujeitos à substituição tributária, configura descumprimento de obrigação principal, podendo a cobrança integral do imposto relativo à operação ser demandada do destinatário/substituído, haja vista a previsão insculpida nos arts. 39, inciso I, § 2º, e 41, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.530/1989. 5. A arrecadação do imposto ICMS/ST, em relação ao Convênio ICMS n. 110/2007, cabe ao Estado do destinatário da operação interestadual, sendo a condição futura e incerta, ao tempo da ocorrência do fato gerador, irrelevante para fins de descaracterização do lançamento tributário. 6. Não compete aos Órgãos de Julgamento a análise da regularidade e/ou inconstitucionalidade da legislação tributária, como reza o art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/1989, e por consequência, não cabe a eles reduzir penalidade devidamente aplicada à situação fática, nos termos e nos limites legais. 7. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 8. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 23/05/2018. ACÓRDÃO N.5826- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13087 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000716-0). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 23/05/2018.

Protocolo: 322043

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14, DE 07 DE JUNHO DE 2018. Altera dispositivo da Instrução Normativa n.º 013, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de conferência dos atos concessivos de incentivos ou benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar n.º 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa n.º 013, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de conferência dos atos concessivos de incentivos ou benefícios fiscais de que

trata a Lei Complementar n.º 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caso o contribuinte detecte, após a conferência de que trata o art. 1º, que o ato concessivo, incluindo possíveis alterações, do seu incentivo ou benefício fiscal não consta da lista ou apresenta alguma inconsistência na informação, deverá protocolizar a documentação necessária à correção da omissão ou da inconsistência verificada, até o dia 15 de junho de 2018, na Diretoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Umarizal - Belém - PA."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 321802

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 06

DATA DE ASSINATURA: 01.06.2018

VALOR: R\$-11.097.488,73 (Onze milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 03.06.2018 a 02.06.2019

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo.

CONTRATO Nº: 082

EXERCÍCIO: 2013

CONTRATADO: FTS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA.

ENDEREÇO: Av. Ipiranga, Nº 6681, salas 1201 e 1202 - PARTENON.

CEP: 90619-900 Porto Alegre/RS

TELEFONE: (85) 9919-3333

ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 321826

TERMO ADITIVO Nº: 04

DATA DE ASSINATURA: 01.06.2018

VALOR: R\$-812.238,04 (Oitocentos e doze mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 02.06.18 a 01.06.19

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 071

EXERCÍCIO: 2014

CONTRATADO: ELIN DUXUS CONSULTORIA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Pedro de Toledo Nº 129 Conj. 103/104 - Vila Clementino

CEP: 4039 030 São Paulo/SP

TELEFONE: (11) 3854 2969

ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 321790

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018

O BANPARÁ S/A comunica a publicação do Edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepcionista, para atender às necessidades do Banco do Estado do Pará S/A. - BANPARÁ, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência - Anexo I do edital e demais anexos.

Data: 21.06.2018 Hora: 10h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br UASG: 925803

OBS: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www.banpara.b.br / www.compraspara.pa.gov.br / www.comprasnet.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, podendo ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br.

Edilamar Pantoja

Pregoeira

Protocolo: 321843

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 011/2018

DATA: 06.06.2018

VALOR: R\$-1.792.800,00 (Hum milhão, setecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais)- Global

OBJETO: Locação comercial de 01 bem imóvel urbano localizado na Av. Joaquim de Melo nº 04, Quadra 25 Vila Paraíso no Município de Pau D'Arco/PA, para fins de instalação e funcionamento de unidade bancária do Banpará

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inciso X da lei 8.666/93

CONTRATADO: Imobiliária Marajoara Ltda.

ENDEREÇO: Av. Washington Soares nº 55 Sala 307 Iguatemi Empresarial - Bairro Edson Queiroz

CEP: 60811-341 CIDADE: Fortaleza/CE

TELEFONE: (85) 3108 3100

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa .

Protocolo: 322054

DISPENSA Nº: 012/2018

DATA: 06.06.2018

VALOR: R\$-2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais) - Global

OBJETO: Locação comercial de 01 bem imóvel urbano localizado na Av. 16 de Novembro nº 326-B Bairro Chapéu Virado na Ilha do Mosqueiro, para fins de instalação e funcionamento de unidade bancária do Banpará.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inciso X da lei 8.666/93

CONTRATADO: Aliança Imobiliária Eireli - ME

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Furtado nº 1463 - Bairro Batista Campos

CEP: 66035-350 CIDADE: Belém/PA

TELEFONE: (91) 3222 5196

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 322048

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Termo Aditivo: 7º

Convênio: 136/2014

Processo:247164/2014

Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência

Data da Assinatura: 07/06/2018

Vigência: 30/06/2018 a 28/12/2018

Partes:

Beneficiário ente Público: Município de Muaná

Concedente: SEPLAN

Ordenador: José Alberto da Silva Colares

Protocolo: 322190

Termo Aditivo: 7º

Convênio: 127/2014

Processo:370396/2013

Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência

Data da Assinatura: 07/06/2018

Vigência: 30/06/2018 a 28/12/2018

Partes:

Beneficiário ente Público: Município de Muaná

Concedente: SEPLAN

Ordenador: José Alberto da Silva Colares

Protocolo: 322174